

LEI Nº 1204, de 30 de agosto de 1993

Súmula: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 19,28% (dezenove vírgula vinte e oito por cento) aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal Celetista, Estatutário, Ocupantes de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de agosto de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal